

**CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR**

Rua Sete de Setembro nº 368, Centro - CEP 85.155-000

Fone: (42) 3667-1336 / E-mail: camaraim@outlook.com

CNPJ: 77.778.827/0001-55

CONTRATO Nº 007/2026**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO nº 011/2026****DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 009/2026**

CONTRANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS, inscrita no CNPJ sob nº. 77.778.827/0001-55, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 368, Centro, Inácio Martins/PR, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. JOSÉ VILMAR DE ANDRADE, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.***.9*-0, inscrito no CPF nº **0.**0.***-2*, residente e domiciliado neste município.

CONTRATADA: UNISULTONER SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.629.145/0001-42, sediada na Rua Cruz Machado nº 51 Andar 1, Centro, na cidade de União da Vitória/PR, neste ato representada por seu proprietário Rafael Marcelo Domingues, portador da Carteira de Identidade RG nº 4**.*8*-2 SSP/SC, inscrito no CPF nº **9.**5.***-2*, residente e domiciliado na Rua Agostinho Schereider nº 115, Bairro São Pedro, na cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS

1.1. Constitui objeto deste contrato, o fornecimento dos produtos abaixo delimitados para a Câmara Municipal de Inácio Martins, conforme valores que seguem:

ITEM	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	PRODUTO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
014	01	UNID.	FRAGMENTADOR DE PAPEL E CARTÕES AUTOMÁTICO - DE 120 ATÉ 150 FLS (127 V) (garantia mínima de 01 ano)	GBC	R\$ 3.999,90	R\$ 3.999,90
VALOR TOTAL						R\$ 3.999,90

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros para a execução deste serviço são provenientes do orçamento da Câmara Municipal, sendo que as despesas serão reconhecidas pela dotação orçamentária 3.3.90.30.16.00 – Material de Expediente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA

O tempo de entrega do CONTRATADO exige o cumprimento das exigências mencionadas abaixo:

3.1. Vigência do contrato — 12 meses.

3.2. Entrega do serviço — até 15 (quinze) dias da solicitação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado após a entrega dos produtos correspondentes as cláusulas anteriores, conforme proposta de preço.

4.2. O pagamento acima descrito será efetuado para a empresa CONTRATADA conforme emissão de nota fiscal em até 05 dias úteis após o atesto da nota fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR

Rua Sete de Setembro nº 368, Centro - CEP 85.155-000

Fone: (42) 3667-1336 / E-mail: camaraaim@outlook.com

CNPJ: 77.778.827/0001-55

CLÁUSULA QUINTA — OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA Deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, durante todo o período deste contrato.

5.2. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste Contrato, independente de outras cominações legais a que estiver sujeita.

5.3. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução deste objeto.

5.4. Assumir o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente de trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, objeto do futuro contrato e apresentar os comprovantes, quando solicitados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA — DAS ALTERAÇÕES E DAS TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

6.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/21, cumprindo-se também o prescrito no art. 125 da mesma norma.

6.2. Este Contrato poderá ser prorrogado, com fundamento no artigo 107 da Lei nº 14.133/21, por no máximo 10 anos, desde que comprovadas as condições da contratação e vantagens para a Administração Pública, permitida a negociação com o contratado.

6.2.1. Para fins da prorrogação do Caput deste item, será feita nova cotação de preço, fundamentada no artigo 23 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANCÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

7.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato, sem justificativa aceita pela Contratante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) 05% (cinco por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- b) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

7.2. No que se refere à qualidade da prestação do serviço, se em desacordo com o apresentado no momento da proposta, ou por vícios e defeitos omitidos, ficará a CONTRATADA sujeita ao pagamento de multa, à qual será arbitrada pela Administração, de acordo com o grau dos danos causados a esta Câmara Municipal;

7.3. A CONTRATADA, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do serviço, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR

Rua Sete de Setembro nº 368, Centro - CEP 85.155-000

Fone: (42) 3667-1336 / E-mail: camaraim@outlook.com

CNPJ: 77.778.827/0001-55

fraude fiscal, poderá ser aplicada, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes decorridos o prazo da sanção aplicada.

7.4. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e Resoluções Legislativas que tratem do assunto, inclusive responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Câmara Municipal de Inácio Martins.

7.6. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente junto ao Poder Legislativo, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

7.7. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Senhor Presidente, devidamente justificado.

7.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/21, com as alterações posteriores, pela Resolução nº 002/2024 do Poder Legislativo de Inácio Martins, legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONA — TOLERÂNCIA

9.1. Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR

Rua Sete de Setembro nº 368, Centro - CEP 85.155-000

Fone: (42) 3667-1336 / E-mail: camaraim@outlook.com

CNPJ: 77.778.827/0001-55

CLÁUSULA DÉCIMA — CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/21, da Resolução 02/2024 do Poder Legislativo de Inácio Martins e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA — DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

11.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 124 da Lei nº 14.133/21.

11.3. Fica eleito o foro da Comarca de Irati, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito.

Inácio Martins, 24 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSÉ VILMAR DE ANDRADE
Data: 24/09/2026 13:37:56-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JOSÉ VILMAR DE ANDRADE
Presidente
Câmara Municipal de Inácio Martins
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br RAFAEL MARCELO DOMINGUES
Data: 24/09/2026 16:00:24-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

RAFAEL MARCELO DOMINGUES
Proprietário
UNISULTONER Soluções em Impressão
CONTRATADA